



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 041/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CAS GESTÃO DE RESÍDUOS E MINERAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.917.647/0001-43, com sede à Rua Jorge Fett, nº 84, Sala 05, Bairro Centro, no município de Bom Retiro do Sul, RS, CEP 95.870-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Carlos Alexandre da Silveira, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 979.276.270-15, residente e domiciliado no município de Bom Retiro do Sul, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

II.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviço técnico ambiental, para elaboração de projeto para obtenção de licença de instalação junto a FEPAM do Distrito Industrial, em área de 37 ha, na localidade de Amoras, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1 - Os serviços referidos na Cláusula anterior atenderão ao discriminado a seguir, conforme solicitado na LP e Termo de Referência FEPAM para LI:

II.1.1. Planta de situação;

II.1.2. Planta de Localização;

II.1.3. Atestado da concessionária de abastecimento de água;

II.1.4. Planta Rede Coletora Águas Pluviais;

II.1.5. Cronograma Físico;

II.1.6. Armazenamento de combustíveis;

II.1.7. Projeto desmonte de rocha;

II.1.8. Projeto Urbanístico;

II.1.9. Plano de Prevenção dos Processos Erosivos;

II.1.10. Programa de Controle Geotécnico;

II.1.11. Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil;

II.1.12. Programa de Supervisão Ambiental - Geral;

II.1.13. Plano de Monitoramento das Águas Subterrâneas;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- II.1.14.** Documentos de atendimento a Diretriz Técnica nº 05/2017 FEPAM, referente a coleta e destinação de efluentes líquidos;
- II.1.15.** Cópia da Licença anterior e os documentos solicitados para fase posterior ou renovação;
- II.1.16.** Projeto de Movimentação de Solo e Pavimentação;
- II.1.17.** Mostrar em planta a demarcação física a ser feita nas APP da nascente e da área úmida, conforme determinado;
- II.1.18.** Apresentar projeto de implantação de vegetação arbórea, a fim de adensar com mudas da espécie nativa as APP (nascente e nas faixas de 15 metros de cada lado da área úmida);
- II.1.19.** Detalhar, em projeto executivo, a estrutura de dissipação de velocidade das águas recolhidas da nascente e do esgotamento pluvial ao chegarem no limite Oeste da gleba, antes de ingressar na área lindeira;
- II.1.20.** Suprimir a totalidade das espécies exóticas da gleba, especialmente as invasoras que só poderão ser substituídas por espécies nativas, inclusive aquelas com fins de paisagismo.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do Prazo:

III.1 – O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de início, sendo que o presente instrumento vigorará até 31/12/2021 ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

III.2 - O prazo acima constitui o mínimo necessário para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, a critério da Administração, serem prorrogados por igual período, mediante pedido justificado da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das Condições para prestação do serviço:

IV.1 - O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.2 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

IV.3 – Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com análises laboratoriais, transporte, locomoção e estadia.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Fiscalização:

V.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora de Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da Rescisão:

VI.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1 - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2 - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VI.1.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VI.1.2.2 - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI.1.2.3 - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VI.1.2.4 - razões de interesse público;

VI.1.2.5 - judicialmente, nos termos da legislação processual;

VI.1.2.6 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VI.2 - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VI.3 - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Das Penalidades e Multas:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Do valor e Condições de Pagamento:

VIII.1 – O valor total a ser pago pelos serviços referidos anteriormente será de **R\$ 7.850,00** (sete mil oitocentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento se dará mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal-anuente, em até 10 dias após a entrega do objeto.

VIII.2 – No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Recurso: 001 – Livre;

Projeto/Atividade: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da retenção do INSS:

X.1 – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Procedimento Legal:

XI.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, c/c art. 23, II, “a”, do mesmo diploma legal e, art. 1º, II, “a”, do Decreto nº



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

9412/2018, nos termos do Parecer 130/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – Do Foro:

XII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI

CAS GESTÃO DE RESÍDUOS E MINERAÇÃO EIRELI

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: